

EDITAL DE ELEIÇÃO 2019/1
DIRETÓRIO ACADÊMICO JULIANO MENEGAZ

Do Processo Eleitoral

Art. 1º - O presente edital torna pública a abertura do processo eleitoral do Diretório Acadêmico Juliano Menegaz (DAJM), gestão 2019-2020, regido pelo estatuto da entidade, respeitados os princípios da Constituição Federal e do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 2º - Todo o estudante, regularmente matriculado nos Cursos Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, Engenharia Mecânica, Ciências da Computação ou Engenharia Civil, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul) – Câmpus Passo Fundo, poderá votar e ser votado, desde que devidamente registrado em chapa homologada para o pleito.

I – O candidato, para concorrer ao cargo de presidente da chapa, não poderá ter previsão de conclusão do curso antes do término do mandato da gestão para a qual está concorrendo.

II – A gestão terá duração de dois anos, de janeiro do ano de 2019 a dezembro do ano de 2020.

Art. 3º - Cronograma de realização:

- Inscrição das chapas: de 27 de março a 12 de abril de 2019, no horário das 9h às 21h e 30min;

- Homologação final das chapas: 15 de abril de 2019;

- Propaganda eleitoral: de 16 de abril a 30 de abril de 2019;

- Eleições: 02 de maio de 2019, das 9h às 21h e 30min.

Art. 4º - Os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição de chapa, disponível na recepção do IFSul – Câmpus Passo Fundo, que deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome com o qual será identificado para fins de campanha (nome da chapa);

II – Indicação dos componentes para ocupar os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – 2º Secretário-Geral

V – Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Diretor de Eventos;

VIII – Diretor de Comunicação;

IX – Diretor Acadêmico; e

X – Comissão Administrativa, com números ilimitados de integrantes.

III - Autorização, por escrito e assinada, de cada componente, para inclusão de seu nome na chapa, bem como e-mail para contato, o número do documento de identidade, da matrícula e do(s) telefone(s).

Art. 5º - O formulário de inscrição de chapa deve ser entregue em envelope fechado na recepção do IFSul – Câmpus Passo Fundo, para homologação.

§ 1º - Tão logo sejam homologadas, as chapas serão divulgadas publicamente nos murais do IFSul – Câmpus Passo Fundo, podendo qualquer aluno arguir sua impugnação, desde que devidamente embasado pelo estatuto da entidade e utilizando formulário próprio disponível na recepção do IFSul – Câmpus Passo Fundo.

§ 2º - A entrega da documentação completa para a inscrição da chapa é de inteira responsabilidade dos candidatos.

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes estudantes:

- Regina Trevizan- EM (Tarde) (Presidente da Comissão)
- Gustavo Xavier - EM (Tarde) (Vice - Presidente da Comissão)
- Herminio Picolotto – EC (Tarde)
- Bruna Prigol – EC (Tarde)
- Lucas Marcelo Finatto - EC (Manhã)
- Paula Spada Rizzotto – EC (Manhã)
- Henrique Mangoni – EM (Tarde)
- Mateus de Oliveira Gomes- CC (Manhã)
- Iuri Cerbaro – EM (Tarde)
- Kauin Rodrigues – EC (Tarde)

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste edital;
- III – Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- IV – Primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- V – Apurar os votos;
- VI – Registrar em ata todas as etapas das eleições;
- VII – Decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- VIII – Fiscalizar material de propaganda dos candidatos;
- IX - Julgar as impugnações que por ventura ocorram.

Art. 8º - É vedada à Comissão Eleitoral:

- I – Candidatar-se a qualquer cargo das chapas concorrentes;
- II - Manifestar-se a favor ou contra em relação qualquer candidato.

Art. 9º - Após o encerramento do pleito, a Comissão Eleitoral se dissolverá.

Das Campanhas Eleitorais

Art. 10º - É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso do DAJM em benefício de qualquer uma das chapas concorrentes.

Do Exercício do Voto

Art. 11º - Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFSul - Câmpus Passo Fundo.

Art. 12º - Para exercer o direito ao voto o acadêmico deverá se fazer identificar através de documento com foto e constar como devidamente matriculado na lista de acadêmicos do IFSul - Câmpus Passo Fundo, sendo esta lista entregue à Comissão Eleitoral diretamente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 13º - A(s) urna(s) para votação será(ão) disponibilizada(s) em local e data pré-definidos para facilitar a votação.

Art. 14º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Da apuração e declaração dos eleitos

Art. 15º - A apuração ocorrerá no dia 02 de maio de 2019, após o encerramento da votação, às 21h e 30min.

Art. 16º - Após a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expondo as razões da sua interposição, utilizando formulário próprio, disponível na recepção do IFSul – Câmpus Passo Fundo.

Art. 17º - A Comissão Eleitoral terá 48 horas, após o encerramento da votação, para divulgar nos murais do IFSul – Câmpus Passo Fundo o resultado das eleições.

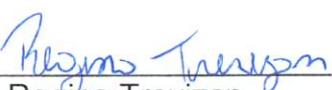
Art. 18º - Em caso de empate entre as chapas haverá nova eleição, no prazo de sete dias.

Da Posse e Mandato

Art. 19º - O exercício do mandato da diretoria eleita iniciará após a posse oficial que acontecerá no dia 15 de maio de 2019.

Art. 20º - É obrigatória a presença do presidente ou do vice-presidente no ato de posse.

Passo Fundo, 11 de março de 2019.


Regina Trevizan

Presidente da Comissão Eleitoral


Gustavo Xavier

Vice- Presidente da Comissão Eleitoral